



Câmara Municipal de Caconde

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 309

A Câmara Municipal de Caconde, Decreta:

Artigo 1º- O quadro do funcionalismo municipal passa a ser o constante da classificação seguinte, com os padrões e vencimentos respectivos:

<i>CLASSIFICAÇÃO</i>	<i>PADRÃO</i>	<i>VENCIMENTO ANUAL Cr\$</i>
<i>1 Fiscal de Barrânia</i>	<i>A</i>	<i>38.400,00</i>
<i>2 fiscais da sede</i>	<i>B</i>	<i>42.000,00</i>
<i>1 porteiro almoxarife</i>	<i>C</i>	<i>49.800,00</i>
<i>1 tratorista</i>	<i>D</i>	<i>50.100,00</i>
<i>1 lançador</i>	<i>D</i>	<i>50.100,00</i>
<i>1 escriturário</i>	<i>D</i>	<i>50.100,00</i>
<i>1 tesoureiro</i>	<i>F</i>	<i>61.200,00</i>
<i>1 contador</i>	<i>F</i>	<i>61.200,00</i>
<i>1 secretário</i>	<i>G</i>	<i>65.000,00</i>

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor a partir de primeiro de agosto de 1956, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 1956.

Dr. Hugo Haszilt

-Presidente-

Jamil Manoel Marcondes

-1º Secretário-